



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**DECRETO Nº 153/2020**

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 21:00 HORAS ÀS 05:00 HORAS, A PARTIR DO DIA 27 DE JUNHO DE 2020 ATÉ O DIA 11 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que o STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 106/2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;”



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**CONSIDERANDO** que o Código Penal, em seu artigo 268, prevê o crime de infração de medida sanitária preventiva, que pune a conduta de violar determinação do poder público, que tenha finalidade de evitar entrada ou propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos de COVID-19 no Município de Barracão-PR, inclusive com situações de contaminação comunitária, e a necessidade de se conter a sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do município de Barracão-PR, das 21:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, a partir do dia 27 de junho de 2020 até 11 de julho de 2020, exceto nos casos mencionados neste Decreto.

**Parágrafo primeiro.** No horário em que a circulação é permitida, permanecem suspensas em qualquer horário, a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades em espaços públicos e privados que causem aglomerações de pessoas, tais como: clubes, boates, casas noturnas, espaços de festa, bibliotecas, casas, chácaras e salões de festas, espaços de recreação, quadras esportivas, etc;

**Parágrafo segundo.** Para fins de configuração da aglomeração, entende-se como a concentração de 05(cinco) pessoas ou mais, não respeitada as regras de distanciamento social, salvo nos casos de exercício de atividades essenciais e necessárias, ou que não estejam suspensas em decorrência da situação de emergência;

**Artigo 2º.** Os serviços de alimentação, como hamburguerias, restaurantes e pizzarias, poderão servir alimentação no local somente até às 21 horas, podendo realizar serviço de tele entrega (delivery) até às 23 horas.

**Artigo 3º.** Não estão sujeitos à limitação de horário de funcionamento prevista neste Decreto os seguintes estabelecimentos e serviços:

- I – Hospital e consultórios ou clínicas médicas;
- II – Farmácias e laboratórios;
- III – Funerárias;



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

- IV – Serviços de Segurança Pública ou Privada;
- V – Serviço de taxi;
- VI – Transporte de cargas;
- VIII – Postos de Combustíveis, com exceção das lojas de conveniência.

**Artigo 4º.** O descumprimento das medidas previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator e/ou participante do evento como convidado, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00, que equivale a 2,21 URM (Unidade Referência Municipal) e será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, no valor de 22,10 URM (Unidade Referência Municipal) para o proprietário da casa/chácara e/ou estabelecimento, seja ele pessoa física ou jurídica, que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição pelo prazo de 05 dias e cassação do alvará do estabelecimento caso seja comercial.

**Parágrafo único.** A URM - Unidade de referência municipal que trata deste artigo está descrita no decreto municipal nº 193/2020 de 17 de dezembro de 2019.


**Artigo 5º.** A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e do Exército.

§1º Fica autorizada a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e o Exército a apoiar na abordagem e lavratura do termo de auto de infração em caso de descumprimento das medidas impostas pelo presente Decreto.

§2º Fica autorizada a Polícia Militar e a Polícia Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor no dia 27 de junho de 2020, pelo prazo nele previsto podendo ser prorrogado ou revogado por ato próprio.

Barracão/PR, 26 de junho de 2020.

  
**MARCO AURELIO ZANDONÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

**DECRETO Nº 153/2020**

PROÍBE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 21:00 HORAS ÀS 05:00 HORAS, A PARTIR DO DIA 27 DE JUNHO DE 2020 ATÉ O DIA 11 DE JULHO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que o STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 106/2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;"

**CONSIDERANDO** que o Código Penal, em seu artigo 268, prevê o crime de infração de medida sanitária preventiva, que pune a conduta de violar determinação do poder público, que tenha finalidade de evitar entrada ou propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novos casos de COVID-19 no Município de Barracão-PR, inclusive com situações de contaminação comunitária, e a necessidade de se conter a sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas do município de Barracão-PR, das 21:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, a partir do dia 27 de junho de 2020 até 11 de julho de 2020, exceto nos casos mencionados neste Decreto.

**Parágrafo primeiro.** No horário em que a circulação é permitida, permanecerem suspensas

em qualquer horário, a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades em espaços públicos e privados que causem aglomerações de pessoas, tais como: clubes, boates, casas noturnas, espaços de festa, bibliotecas, casas, chácaras e salões de festas, espaços de recreação, quadras esportivas, etc;

**Parágrafo segundo.** Para fins de configuração da aglomeração, entende-se como a concentração de 05(cinco) pessoas ou mais, não respeitada as regras de distanciamento social, salvo nos casos de exercício de atividades essenciais e necessários, ou que não estejam suspensas em decorrência da situação de emergência;

**Artigo 2º.** Os serviços de alimentação, como hamburguerias, restaurantes e pizzarias, poderão servir alimentação no local somente até às 21 horas, podendo realizar serviço de tele entrega (delivery) até às 23 horas.

**Artigo 3º.** Não estão sujeitos à limitação de horário de funcionamento prevista neste Decreto os seguintes estabelecimentos e serviços:

- I - Hospital e consultórios ou clínicas médicas;
- II - Farmácias e laboratórios;
- III - Funerárias;
- IV - Serviços de Segurança Pública ou Privada;
- V - Serviço de taxi;
- VI - Transporte de cargas;
- VII - Postos de Combustíveis, com exceção das lojas de conveniência.

**Artigo 4º.** O descumprimento das medidas previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator e/ou participante do evento como convidado, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00, que equivale a 2,21 URM (Unidade Referência Municipal) e será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, no valor de 22,10 URM (Unidade Referência Municipal) para o proprietário da casa/chácara e/ou estabelecimento, seja ele pessoa física ou jurídica, que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição pelo prazo de 05 dias e cassação do alvará do estabelecimento caso seja comercial.

**Parágrafo único.** A URM - Unidade de referência municipal que trata deste artigo está descrita no decreto municipal nº 193/2020 de 17 de dezembro de 2019.

**Artigo 5º.** A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e do Exército.

**§1º** Fica autorizada a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e o Exército a apoiar na abordagem e lavratura do termo de auto de infração em caso de descumprimento das medidas impostas pelo presente Decreto.

**§2º** Fica autorizada a Polícia Militar e a Polícia Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor no dia 27 de junho de 2020, pelo prazo nele previsto podendo ser prorrogado ou revogado por ato próprio.

Barracão/PR, 26 de junho de 2020.

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3420/19

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRAO LTDA CNPJ: 02.098.539/0001-11

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR passa a ter a seguinte redação:

Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo e conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 19/2019.

ITENS

Lote	Item	Código produto	Descrição do produto	Marca produto	Unid	Preço atual	Preço reajustado
Lote:01	03	1439	OLEO DIESEL S50	RODOL	L	3,15	3,30

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.

Manfrinópolis, em 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020  
Pregão Nº 28/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica, transporte (remoção) e socorros para veículos pesados, pertencentes a frota do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SIGOLIN & SIGOLIN LTDA;

VALOR SUPRESSÃO: 16.211,00 (Dezesseis mil e duzentos e onze reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: DELVIR LUIZ SIGOLIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme processo de Pregão nº 23/2020. CONTRATADO: HILLESHEIM E FILHOS LTDA. CNPJ: 05.538.358/0001-96

VALOR CONTRATADO: 16.920,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Vinte Reais), DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2020. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme processo de Pregão nº 23/2020. CONTRATADO: OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CNPJ: 00.176.555/0001-99

VALOR CONTRATADO: 13.850,00 (Treze Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme processo de Pregão nº 23/2020.

CONTRATADO: PONTO COM BRINDES LTDA. CNPJ: 18.036.328/0001-23

VALOR CONTRATADO: 4.726,00 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais), DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal